

## Regulamento de TIC do Inatel

Dispõe sobre as normas e procedimentos de uso apropriado dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e da proteção e privacidade efetiva dos usuários desses recursos no Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel.

### I – Definições

**Art. 1º** Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do **Inatel**, tais como os equipamentos, as redes locais, o endereço eletrônico (e-mail), a internet, a intranet e tudo mais que se relacione com a área, serão denominados genericamente de **TIC do Inatel**, ou apenas **TIC**.

### II – Dos Usuários

**Art. 2º** São considerados usuários de **TIC** as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do **Inatel**, doravante referido apenas como **CTIC**.

§ 1º Os usuários assim definidos neste artigo deverão ser cadastrados e autorizados pelo **CTIC**.

§ 2º Os usuários externos, assim considerados aqueles não integrantes da comunidade do **Inatel**, serão considerados “visitantes” e deverão ser credenciados temporariamente para utilizarem a rede *wireless*.

### III – Da Utilização e Acesso

**Art. 3º** Os recursos de **TIC** do **Inatel** podem ser utilizados apenas para fins de educação, pesquisa, extensão e outras atividades que estiverem de acordo com os objetivos institucionais previstos no Regimento do **Inatel**.

**Art. 4º** Só será admissível a utilização de softwares licenciados nos equipamentos de **TIC** do **Inatel**, sendo expressamente vedada a instalação e utilização de softwares não licenciados.

**Parágrafo único.** A instalação de software nos equipamentos de **TIC** do **Inatel** ocorrerá somente com autorização expressa do **CTIC**, considerando como autorizados previamente aqueles que fizerem parte da biblioteca de softwares homologados pelo **CTIC**.

**Art. 5º** O uso dos recursos de **TIC** do **Inatel**, para atividades comerciais, seja para compra ou para venda, envio de *merchandising* ou correlatos, somente será permitido quando tais atividades estiverem de acordo com as disposições do art. 3º deste Regulamento ou para qualquer atividade lícita e dentro da política institucional do **Inatel**, através de sua lista comunitária.

**Art. 6º** A veiculação de nomes e marcas de empresas, instituições ou pessoas no *site* e nas redes sociais do **Inatel** só poderá ser realizada se houver o estabelecimento oficial e reconhecido de convênios de cooperação ou parceria acadêmica, técnica ou científica.

**Parágrafo único.** A critério da Direção da Instituição, depois de análise prévia de viabilidade por parte das áreas de **TIC** e de Comunicação do **Inatel**, poderá haver a veiculação de nomes de empresas, instituições ou pessoas no *site* e nas redes sociais do **Inatel**.

**Art. 7º** Cada usuário será detentor de uma conta de acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel**.

**Parágrafo único.** O uso da conta de outro usuário, sem a devida autorização, será considerado ato ilegal e antiético, constituindo violação do presente Regulamento, responsabilizando-se o infrator pelas consequências advindas do fato.

**Art. 8º** A tentativa de acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel**, ou a outras redes/sistemas a eles conectados ou relacionados, por pessoas não autorizadas, mediante a utilização da senha de acesso de um usuário cadastrado, será considerada falta grave, ficando o usuário titular da senha utilizada sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 9º** O uso individual dos recursos de **TIC** do **Inatel**, inclusive os relacionados a mensagens eletrônicas, acesso à Internet, armazenamento de dados em computadores ou impressão de arquivos, deverá ocorrer de forma a não interferir, deliberadamente, na utilização e acesso de outros usuários a estes recursos.

**Art. 10.** Sem a prévia notificação e autorização expressa do **CTIC**, não poderão ser conectados à rede cabeada e às redes sem fio de uso restrito do **Inatel** equipamentos e dispositivos como: *desktops*, *laptops*, *tablets*, servidores de rede, *switches*, roteadores, *access points*, ou outros dispositivos de rede de qualquer espécie.

**Parágrafo único.** Todos os equipamentos e dispositivos conectados devem obedecer aos procedimentos padronizados de segurança estabelecidos pelo **CTIC**.

**Art. 11.** Sem a prévia notificação e autorização expressa do **CTIC**, não poderão ser conectados à rede pública sem fio do **Inatel** equipamentos e dispositivos como: servidores de rede, *switches*, roteadores, *access points*, ou outros dispositivos de rede de qualquer espécie.

**Art. 12.** O **CTIC** está autorizado a utilizar os equipamentos e os mecanismos que julgar mais adequados e convenientes na realização de procedimentos de auditoria, controle e segurança que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** Durante os procedimentos de auditoria, controle e segurança, dentro dos recursos de **TIC** do **Inatel**, o **CTIC** deverá garantir a preservação de todos os privilégios individuais e direitos de privacidade dos usuários, salvo quando expressamente determinado em contrário pela lei ou pela Diretoria do **Inatel**.

**Art. 13.** É expressamente proibida a utilização da **TIC** do **Inatel** para acesso a *sites* ou imagens de alguma forma relacionadas à pornografia, pedofilia ou a qualquer prática ilícita.

**Art. 14.** O CTIC, por determinação da Diretoria do Inatel, poderá suspender todos os privilégios de um determinado usuário em relação ao uso dos recursos de TIC do *Inatel*, por razões ligadas à segurança física ou lógica da rede, ou por motivo de aplicação das sanções disciplinares previstas no art. 26, incisos II e seguintes, deste Regulamento.

## IV – Da Atividade e Inatividade das Contas de Usuários

**Art. 15.** O tempo máximo de inatividade da conta de acesso aos recursos de TIC do *Inatel*, exceto de correio eletrônico, será de 06 (seis) meses, após o que a conta poderá ser eliminada sem necessidade de aviso prévio.

**Art. 16.** A eliminação da conta de acesso aos recursos de TIC do *Inatel* será realizada pelo CTIC, nos seguintes casos:

I – dos discentes:

- a) desistentes;
- b) ex-alunos diplomados, exceto de correio eletrônico;
- c) desligados;

II – dos funcionários de maneira geral, bem como dos estagiários e bolsistas:

- a) demitidos ou que tenham pedido demissão;
- b) aposentados, exceto de correio eletrônico.

§ 1º O correio eletrônico do aluno desistente será mantido por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de desistência e o acesso aos computadores da rede será cancelado na data de desistência.

§ 2º O correio eletrônico do ex-aluno diplomado será mantido permanentemente, enquanto que o acesso aos computadores da rede interna do ex-aluno será mantido por um período de 06 (seis) meses a contar da data da Colação de Grau.

§ 3º Serão eliminados o correio eletrônico e o acesso do aluno desligado aos computadores da rede interna, a partir da data do desligamento.

§ 4º O funcionário demitido sem justa causa ou que tenha solicitado demissão poderá solicitar ao CTIC o redirecionamento do endereço eletrônico (e-mail) do *Inatel* para o seu e-mail pessoal por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de demissão, e o acesso aos recursos de TIC do *Inatel* será eliminado na data de demissão.

§ 5º O funcionário demitido por justa causa terá eliminado seu correio eletrônico e o acesso aos recursos de TIC do *Inatel* na data de demissão.

§ 6º O funcionário aposentado terá seu acesso aos computadores da rede interna mantidos por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aposentadoria, ou conforme for determinado pela Diretoria do *Inatel*.

§ 7º Poderá ocorrer alteração dos prazos especificados nos parágrafos anteriores por determinação expressa da Diretoria do *Inatel*.

**Art. 17.** A suspensão da conta de acesso aos recursos de TIC do *Inatel*, à exceção do correio eletrônico, será realizada pelo CTIC, nos seguintes casos:

I – dos discentes com matrículas trancadas;

II – dos funcionários de maneira geral, bem como dos estagiários e bolsistas, no gozo de licença sem remuneração.

§ 1º O correio eletrônico do aluno que trancar a matrícula será mantido durante o período do trancamento e o acesso aos computadores da rede interna será suspenso na data de trancamento.

§ 2º O funcionário de licença sem remuneração terá seu correio eletrônico mantido durante o período da licença, ficando suspenso o acesso aos computadores da rede interna com o início da licença e restabelecido ao final da mesma.

**Art. 18.** Caberá à Seção de Registros Acadêmicos do **Inatel** a obrigação de enviar ao **CTIC** a lista contendo a relação dos alunos que colaram grau ao final do semestre anterior, bem como daqueles que trancaram suas matrículas, desistiram ou foram desligados do curso, ao final de cada semestre letivo ou sempre que ocorra qualquer dos referidos eventos.

**Art. 19.** Caberá ao Centro de Recursos Humanos do **Inatel** a obrigação de comunicar, imediatamente, ao **CTIC** o afastamento ou demissão de funcionário, bem como de estagiários e bolsistas.

## V – Das Responsabilidades

**Art. 20.** O usuário titular da conta receberá autorização e será cadastrado pelo **CTIC** para utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel**, e, como tal, terá inteira responsabilidade sobre seu uso, que é individual e intransferível, devendo controlar sua senha de acesso, responsabilizando-se pelas consequências advindas de sua má utilização ou da divulgação de sua senha a terceiros.

§ 1º O usuário é responsável pela manutenção de senhas seguras, devendo seguir normas e procedimentos padronizados e divulgados pelo **CTIC**.

§ 2º Contas de acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel** compartilhadas com terceiros poderão ocorrer apenas em situações especiais que o setor ou a seção respectiva do **Inatel** julgar necessárias, dentro de prazos curtos e pré-determinados, e com a autorização do **CTIC**.

**Art. 21.** Todo usuário tem o dever de reconhecer e respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais.

**Art. 22.** Todo o usuário ao ser cadastrado pelo **CTIC**, no seu primeiro acesso aos recursos de **TIC** do **Inatel**, manifestará pleno conhecimento e concordância com as disposições constantes do presente Regulamento, comprometendo-se em cumpri-las integralmente.

**Art. 23.** Todo usuário tem o dever de denunciar qualquer tentativa de acesso não autorizado ou qualquer outro uso indevido aos recursos de **TIC** do **Inatel**.

**Parágrafo único.** Ao testemunhar ou tomar conhecimento (por quaisquer meios) de problemas relacionados à segurança ou ao uso abusivo dos recursos de **TIC** do **Inatel**, incluindo o desrespeito a este Regulamento, o usuário deverá tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance, para garantir a segurança e a conservação dos recursos, e notificar o **CTIC** e seu gerente imediato.

## VI – Das Vedações

**Art. 24.** É expressamente proibido aos usuários dos recursos de **TIC** do **Inatel**:

I – executar ou configurar software ou hardware para interceptar ou decodificar senhas ou similares com a intenção de acesso a qualquer recurso de outros usuários;

II – ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem expressa autorização do respectivo proprietário;

III – o uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais ao software e hardware instalados na rede;

IV – a participação em redes sociais, *chats* ou listas de discussão com temas de caráter ilegal;

V – a criação de *sites* e o acesso a e-mails ou *sites* contendo temas de caráter ilegal, pedofilia ou pornografia de qualquer espécie;

VI – a destruição ou danificação intencional de equipamentos, software ou dados pertencentes aos recursos de **TIC** do **Inatel**, a outros usuários ou empresas;

VII – a utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel** para o monitoramento não autorizado de mensagens eletrônicas ou de qualquer comunicação de dados;

VIII – a utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel** para examinar, copiar ou armazenar qualquer material protegido por *copyright*, sem que possua licença ou autorização específica para tal;

IX – a utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel** com falsa identidade, inclusive para o acesso à rede sem fio pública do Inatel;

X – a instalação de programas e/ou equipamentos não autorizados com a finalidade de burlar normas de segurança dos recursos de **TIC** do **Inatel**;

XI – a utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel** em campanhas políticas;

XII – a utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel** para propagandas, exceto se previamente aprovado pelas áreas de **TIC** e de Comunicação ou pela Diretoria do **Inatel**;

XIII – modificar a configuração de software ou hardware sem prévia e expressa autorização do **CTIC**;

XIV – burlar o sistema para o acesso a qualquer *site* que não esteja liberado na categoria de acesso à Internet definida para o usuário em questão.

**Art. 25.** É vedada ao usuário a utilização dos recursos de **TIC** do **Inatel** para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

**Parágrafo único.** Entende-se por molestamento o uso intencional dos recursos de **TIC** do **Inatel** para:

I – perturbar, amedrontar ou ofender pessoas utilizando-se de linguagem, imagens ou qualquer outro mecanismo ou material para fazer ameaças que comprometam a integridade moral do receptor ou de pessoas a ele ligadas;

II – contatar ou insistir em contatar alguém, repetidas vezes, com a intenção de perturbá-la ou molestá-la, enviando mensagens, seja quando não exista uma proposta de comunicação ou quando o receptor expresse o desejo de finalizar a comunicação;

III – invadir a privacidade de outros usuários, sejam ou não da comunidade **Inatel**, em qualquer contexto, não somente neste específico.

## **VII – Das Penalidades**

**Art. 26.** O descumprimento das disposições do presente Regulamento acarretará ao infrator as seguintes punições, aplicáveis por determinação do Diretor do **Inatel**:

I – **advertência**, para os casos de infração às disposições dos arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 23.

II – **suspensão**, para os casos de infração às disposições dos arts. 4º, 7º, 24 e 25, a critério do Conselho Diretor do **Inatel**, conforme for a gravidade do caso.

**Art. 27.** Os usuários que desrespeitarem este Regulamento, além das sanções anteriormente descritas, estarão sujeitos, onde couber, às sanções disciplinares previstas no Regimento do **Inatel**, conforme a gravidade do caso.

**Art. 28.** Nenhum usuário poderá alegar o desconhecimento do teor das disposições constantes deste Regulamento, pelo que alegação de tal espécie não o isentará das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar a aplicação das medidas cabíveis.

## **VIII – Das Disposições Finais**

**Art. 29.** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Diretor do **Inatel**.

**Art. 30.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel, em 28 de julho de 2014.**